



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Lei nº 520/2020

*Dispõe sobre a instituição de gratificações para os membros de Comissão de Licitação, Pregoeiro e Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo no município e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba,** faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Federal Nº 8.666/93 e posterior alteração legislativa.

§1º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com membro titular será a seguinte:

I – Presidente da Comissão Permanente e Pregoeiro, percentual de até 200% (duzentos por cento) do valor da remuneração do cargo, efetivo ou comissionado, onde o membro exerce suas atribuições funcionais;

II – Membro titular da Comissão Permanente e membro titular da equipe de apoio do Pregoeiro percentual de até 100%(cem por cento) do valor da remuneração do cargo, efetivo ou comissionado, onde o membro exerce suas atribuições funcionais;

§2º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamen-

te, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 3º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular, informar periodicamente, ao superior hierárquico, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos as comissões, com vista a atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

§ 4º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 2º São instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

§1º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, juntamente com membro titular será a seguinte:

I – Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de até 80%(oitenta por cento) do valor da remuneração do cargo, efetivo ou comissionado, onde o membro exerce suas atribuições funcionais;

II – Membro titular da Comissão Permanente e membro titular da equipe de apoio do Pregoeiro percentual de até 50%(cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo, efetivo ou comissionado, onde o membro exerce suas atribuições funcionais;

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, informar periodicamente, ao superior hierárquico, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos as comissões, com vista a atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

§ 4º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 3º Não terá direito a percepção a qualquer gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva realização das atividades funcionais que faz jus a percepção da gratificação, dentre as quais a efetiva participação em comissões.

Art. 4º As gratificações instituídas não terão incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 5º O Poder Executivo irá disciplinar a regulamentação do pagamento das gratificações por meio de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei integrarão as dotações orçamentárias de pessoal já constante do orçamento do Município.

Art. 7 – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe D'água-PB, 12 de março de 2020.



Francisco Cirino da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro  
CEP: 58.740-000 Mãe d'Água - PB  
**Fone: 83 3428-1000**  
[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)

